ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. nº. /10ª-CS-2007

Senhor Presidente,

Relatório Final

Petição nº. 49/IX/1ª,da iniciativa da Associação Nacional de Espondilite Anquilosante.

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março e Lei 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde de 22 de Maio de 2007. Este Relatório diz respeito à **Petição nº.49/IX/1ª.**, da iniciativa da Associação Nacional da Espondilite Anquilosante,em que solicitam a ***"Adopção de medidas que possibilitem aos espondiliticos a obtenção de melhores condições de saúde"*** e que dá por concluída a petição.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº. 1 do artigo 16º. da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e nº. 15/2003, de 4 de Junho, deve a ***Petição n.º 49/X/1ª.ser arquivada***, tendo já sido dado conhecimento ao peticionante do Relatório Final.

Com os melhores cumprimentos, do mais atencioso apreço.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único 212064
Entrada/Saída n.º 353/10 Data: 2007/06/15

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº 49/IX/1ª

(Deputado Relator: Jorge Almeida)

DA INICIATIVA DE: Associação Nacional da Espondilite Anquilosante
Rua Fernando Ribeiro, n.º 57
2645- 094 Alcabideche

ASSUNTO: Solicitam a adopção de medidas que possibilitem aos espondiliticos a obtenção de melhores condições de saúde.

RELATÓRIO FINAL

1. Em 17 de Junho de 2003 deu entrada na Assembleia da República uma Petição, por iniciativa da Associação Nacional da Espondilite Anquilosante (ANEA), subscrita por 1957 cidadãos, que foi encaminhada para a Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais, tendo posteriormente transitado para a Comissão de Saúde, por despacho do PAR de 8 de Abril de 2005, e sido redistribuída ao Relator signatário em reunião de 17 de Maio, facto do qual foi dado conhecimento à peticionante por ofício datado de 27 de Maio.

2. Solicitavam os peticionantes que fossem adoptadas as medidas necessárias à melhoria das condições de saúde dos cidadãos que padecem de espondilite anquilosante e de outras espondilartropias, designadamente através de:

a) Desbloqueamento de financiamentos que permitissem a conclusão da construção da Sede da Associação, na freguesia de S. Domingos de Rana, no Concelho de Cascais, onde ficará localizada uma Unidade de Prestação de Cuidados de Saúde, específicos para aqueles doentes.

b) Equiparação da doença, para efeitos da contagem de tempo de serviço para aposentação e reforma, a outras doenças incapacitantes, como a sida e a esclerose múltipla.

c) Aumento da comparticipação do Estado na aquisição de antiinflamatórios não esteróides e de novos fármacos destinados ao tratamento daquela doença.

3. O Relator procedeu à audição dos peticionantes em 29 de Junho de 2005, embora esta não fosse obrigatória tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (que regula o exercício do direito de petição), porquanto não se trata de Petição subscrita por mais de 2 000 cidadãos. Naquela audição a Direcção da ANEA prestou relevantes esclarecimentos adicionais, dos quais cumpre destacar:

a) A recente conclusão da construção da Sede/Unidade prestadora de cuidados, que deixou a instituição descapitalizada, pelo que mantém um pedido de ajuda financeira.

b) A manutenção da pretensão de ver alargada à espondilite anquilosante a terapêutica biológica actualmente apenas utilizada na artrite reumatóide, conforme Despacho n.º 5304/2005, de 11 de Março.

4. Na análise da presente Petição foram igualmente tidas em conta as informações prestadas pelo Ministro da Saúde, quer em 23 de Abril de 2004, quer, mais recentemente, em 23 de Junho de 2006. Essas informações constituem uma resposta adequada, abrangente e satisfatória para as necessidades de auscultação governamental por parte desta Comissão de Saúde.

Acresce que esta petição, embora colectiva, não preenche os requisitos legais, face ao número de assinaturas subscritoras, para que seja apreciada em Plenário ou publicada em DAR, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e alínea a) do n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 43/90.

5. Assim, remetendo-nos para a resposta do Ministro da Saúde, de 23 de Abril de 2004, é referido, a propósito dos pedidos formulados pela ANEA, que:

"... Existe uma preocupação do Governo no tratamento equitativo de toda as situações de patologia crónica incapacitante, harmonizando todos os benefícios actualmente atribuídos aos doentes com patologia crónica, valorizando não apenas o diagnóstico da doença mas o impacto desta sobre a real capacidade funcional do doente, como preconiza a O.M.S. ... Relativamente às comparticipações dos medicamentos e ao financiamento de novos fármacos ... o critério tem que estar em conformidade com o diagnóstico, o grupo farmacoterapêutico, do prescritor e local de prescrição. Os custos decorrentes destes benefícios excepcionais, constituem encargos sociais para todos os cidadãos".

Da informação prestada pelo Ministério da Saúde em 23 de Junho de 2006, destacam-se ainda as seguintes referências:

"... a Espondilite Anquilosante é uma doença crónica, que se encontra incluída nas Espondilartropias Seronegativas (EASN), no contexto das Doenças Reumáticas ... existindo actualmente comparticipados alguns medicamentos com indicação no tratamento da espondilite anquilosante, ainda que não de forma exclusiva, como sejam o metatrexato (comparticipado a 40% em ambulatório e a 100% quando dispensado em ambiente hospitalar) e os anti-inflamatórios não esteróides (em geral comparticipados a 70%) ...

O actual sistema de comparticipação, nomeadamente os regimes especiais, encontra-se actualmente em revisão, não sendo exequível, no momento actual, questionar a criação de um novo regime especial de comparticipação para os doentes com espondilite anquilosante ...

Os medicamentos biológicos estão a ser utilizados nos hospitais, não existindo quaisquer restrições à sua utilização nas indicações clínicas aprovadas, desde que os médicos considerem a sua utilização adequada e o hospital os introduza no seu formulário."

6. Face a todo o exposto, a Comissão de Saúde é de

Parecer

- Que as pretensões da ANEA, apresentadas na Petição de 18 de Junho de 2003 e complementadas em resultado da audição dos peticionantes que se realizou em 29 de Junho de 2005, foram devidamente equacionadas e têm vindo a ter resposta possível, tendo presente a informação prestada pelo Ministério da Saúde no que respeita às medidas já tomadas neste âmbito, que dão satisfação, ainda que parcial, ao objecto da Petição.

- Que será de enviar o presente Relatório, bem como cópia da Petição, ao Sr. Ministro da Saúde, para conhecimento.

- Que deste Relatório Final deverá ser dado conhecimento ao PAR e aos peticionantes, conforme previsto no artigo 16° da Lei n.° 43/90, após o que a Petição deverá ser arquivada.

Lisboa, 11 de Maio de 2007

A Deputada Presidente

(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator

(Jorge Almeida)